



AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA SETEMBRO DE 2021		
Até dia	Obrigação	Histórico
03	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.08.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
03	IOF	Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de agosto/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

06	<b>Salário de Agosto/2021</b>	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Notas</p> <p>(1) O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p> <p>Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
06	<b>FGTS</b>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em agosto/2021 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p>Nota</p> <p>A Medida Provisória nº <a href="#">1.046/2021</a> suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e julho/2021, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 4 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em setembro/2021 e fim em dezembro/2021.</p> <p>Para usufruir da mencionada prerrogativa, o empregador fica obrigado a declarar as informações até o dia 7 de cada mês (ou, impreterivelmente, até 20.08.2021), por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso, observando as determinações da Circular Caixa nº <a href="#">945/2021</a>.</p> <p>O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências abril, maio, junho e julho/2021, durante o prazo de suspensão da exigibilidade, não terá aplicação de multas ou encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº <a href="#">8.036/1990</a>, desde que declaradas as informações pelo empregador ou empregador doméstico na forma e no prazo mencionados.</p>
06	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	<p>Envio, à Secretaria de Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em agosto/2021.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão</p>

		<p>dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº <a href="#">1.127/2019</a>, deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.</p>
06	<b>Simplex Doméstico</b>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em agosto/2021, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p>Nota</p> <p>A Medida Provisória nº <a href="#">1.046/2021</a> suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e julho/2021, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 4 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em setembro/2021 e fim em dezembro/2021.</p> <p>Para usufruir da mencionada prerrogativa, o empregador fica obrigado a declarar as informações até o dia 7 de cada mês (ou, impreterivelmente, até 20.08.2021), observando as determinações da Circular Caixa nº <a href="#">945/2021</a>.</p> <p>O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências abril, maio, junho e julho/2021, durante o prazo de suspensão da exigibilidade, não terá aplicação de multas ou encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº <a href="#">8.036/1990</a>, desde que declaradas as informações pelo empregador doméstico na forma e no prazo mencionados.</p>
06	<b>Salário de Agosto/2021 - Domésticos</b>	<p>Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>, art. <a href="#">35</a>).</p> <p>Nota O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.</p>

10	<p><b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</b></p>	<p>(*) Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência agosto/2021.  Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias.  (*) Nota  O inciso V do art. 225 do <a href="#">Regulamento da Previdência Social</a> (RPS), o qual determinava que a empresa é obrigada a enviar ao mencionado sindicato, até o dia 10 de cada mês, a cópia da GPS relativa à competência anterior, foi expressamente revogado pelo Decreto nº <a href="#">10.410/2020</a>.  Entretanto, a Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, em seu art. 3º (o qual continua em vigor), determina que as empresas ficam obrigadas a fornecer a GPS ao referido sindicato . O seu art. 9º dispõe que cabe ao Poder Executivo disciplinar os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações, a periodicidade e os prazos de seu fornecimento.  Portanto, atualmente temos a obrigação legal do fornecimento ao sindicato da cópia da GPS porém, não há disciplinamento relativo à forma e ao prazo a serem observados para este fornecimento.  Ante o exposto, e por medida de cautela, entendemos que as empresas podem continuar enviando a cópia da GPS aos mencionados sindicatos, na forma observada até então, até que haja uma nova regulamentação da questão.</p>
10	<p><b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ</b></p>	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de agosto/2021 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">41/1998</a>).</p>
15	<p><b>IRRF</b></p>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.09.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>

15	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de setembro/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
15	<b>EFD Contribuições</b>	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de julho/2021 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.252/2012</a> , art. <a href="#">7º</a> ).
15	<b>CIDE</b>	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de agosto/2021 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <a href="#">10.168/2000</a> ; art. <a href="#">6º</a> da Lei nº <a href="#">10.336/2001</a> ): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.
15	<b>EFD- Reinf</b>	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de agosto/2021, pelas entidades compreendidas no: a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a> , com faturamento no ano de 2016 acima de 78 milhões; b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a> ; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e c) 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos). (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.043/2021</a> , art. <a href="#">5º</a> , I a IV, e art. <a href="#">6º</a> )

15	<b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)</b>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de agosto/2021, pelas entidades compreendidas no:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00); e</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.005/2021</a>, art. <a href="#">10</a>).</p>
15	<b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência agosto/2021 devidas pelos <a href="#">contribuintes individuais</a>, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2021, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>, com a redação dada pela Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>).</p>
20	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2021 (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a>, art. <a href="#">35</a>, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <a href="#">13.137/2015</a>).</p>

20	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência agosto/2021, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre <a href="#">cessão de mão de obra ou empreitada</a> e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº <a href="#">8.212/1991</a>, arts. <a href="#">22-A</a>, <a href="#">22-B</a>, <a href="#">25</a>, <a href="#">25-A</a> e <a href="#">30</a>, incisos III, IV e X a XIII e Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, art. <a href="#">25</a> observadas as alterações posteriores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota</p> <p>As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>, observadas as alterações posteriores), devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do Darf emitido pelo próprio aplicativo.</p>
20	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, da 1ª quota ou quota única do valor devido sobre a receita bruta do mês de abril/2021 (Resolução CGSN nº <a href="#">158/2021</a>, art. <a href="#">1º</a>). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de agosto/2021 (Resolução CGSN nº <a href="#">140/2018</a>, art. <a href="#">40</a>). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior</p>

22	<b>DCTF - Mensal</b>	Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de julho/2021 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.005/2021</a> , art. <a href="#">9º</a> , caput).
23	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de setembro/2021: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
23	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.09.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
24	<b>COFINS</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de agosto/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a> ): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> ) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> ).



24	<b>PIS-Pasep</b>	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de agosto/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a> ): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <a href="#">10.637/2002</a> ) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> ).
30	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no mês de agosto/2021 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.
30	<b>Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</b>	Entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano-calendário de 2020, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.004/2021</a> , art. <a href="#">3º</a> , caput, e Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.039/2021</a> , art. <a href="#">1º</a> ).
30	<b>Declaração Países-a-País</b>	Entrega da Declaração Países a Países por toda entidade integrante residente para fins tributários no Brasil que seja a controladora final de um grupo multinacional, relativa ao ano fiscal encerrado em 2020 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.681/2016</a> , arts. <a href="#">3º</a> a <a href="#">6º</a> , combinados com a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.004/2021</a> , art. <a href="#">3º</a> , caput, e a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">2.039/2021</a> , art. <a href="#">1º</a> ).
30	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de agosto/2021 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).

30	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2021, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic do mês de agosto/2021, mais 1% de juros (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>IRPJ - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de agosto/2021, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
30	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de agosto/2021 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">608/2006</a> ) - Cód. Darf 0507.
30	<b>Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)</b>	Entrega da declaração à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas entidades encarregadas do registro de transferência de ações, contendo as informações relativas ao 1º semestre de 2021 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">892/2008</a> , art. 4º)
30	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de agosto/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.

30	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de agosto/2021 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
30	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de agosto/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
30	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de agosto/2021, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2021 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic do mês de Agosto/2021, mais 1% de juros (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>IRPF Quota</b>	Pagamento da 5ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano -calendário de 2020, acrescida da taxa Selic de junho, a agosto/2021, mais 1% de juros de - Cód. Darf 0211.

30	<b>Refis/Paes</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">9.964/2000</a> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <a href="#">10.684/2003</a> .
30	<b>Refis</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">11.941/2009</a> .
30	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <a href="#">13.155/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.340/2015</a>.</p> <p>OBS: O art. 1º da Lei nº <a href="#">14.117/2021</a> determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.</p> <p>Nota</p> <p>A Resolução CC/FGTS nº <a href="#">788/2015</a>, a Circular Caixa nº <a href="#">697/2015</a> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <a href="#">1/2015</a> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <a href="#">110/2001</a>, no âmbito do Profut.</p>

30	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.302/2015</a>. Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.</p>
30	<b>Contribuição sindical (empregados)</b>	<p>Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontadas em agosto/2021, desde que prévia e expressamente autorizadas por eles. Nota A Lei nº <a href="#">13.467/2017</a> alterou o caput do art. 545 da <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho</a> (CLT), para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.</p>
30	<b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>	<p>Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de agosto/2021, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.761/2017</a>, arts. <a href="#">1º</a>, <a href="#">4º</a> e <a href="#">5º</a>).</p>

30	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em agosto/2021 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.888/2019</a> , arts. <a href="#">6º</a> , <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a> ): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange. Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.
----	-----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Setembro de 2021.

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.